



MANUAL DE PROCEDIMENTOS SIRCA

BOVINOS OVINOS E CAPRINOS PRODUTORES

DIREÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA
Campo Grande, 50
1700-093 LISBOA
Tel. (+351) 213 239 500 Fax: (+351) 213 463 518
Portal: www.dgav.pt

1



ÍNDICE

Capítulo	Página
1 – Introdução	2
2 – Legislação aplicável	3
3 - Normas de procedimento SIRCA	4

1. Introdução

O Sistema de Recolha de Cadáveres de Animais Mortos na Exploração (SIRCA) têm por objetivo assegurar o encaminhamento adequado dos animais que morram na exploração, por forma a garantir a salvaguarda da saúde pública, saúde animal e o Ambiente.

Este sistema assume particular importância na promoção da execução do Plano de Vigilância Epidemiológica das Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis (EET's).

O sistema é coordenado pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

**O presente manual aplica-se às espécies bovina, ovina e caprina
identificados oficialmente**

2. Legislação aplicável

- ✓ **Regulamento (CE) n.º1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro**, na sua versão atual, *que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002, e suas alterações/retificações.*
- ✓ **Regulamento (UE) n.º142/2011, da Comissão, de 25 de fevereiro**, *que aplica o Regulamento (CE) n.º1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano, e que aplica a Diretiva n.º 97/78/CE, do Conselho, no que se refere a certas amostras e certos artigos isentos de controlos veterinários nas fronteiras ao abrigo da referida Diretiva.*
- ✓ **Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho**, e suas alterações, *que cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração (SIRCA).*
- ✓ **Decreto – Lei n.º 33/2017, de 23 de março**, *que assegura a execução e cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 1069/2009, estabelece também as regras de financiamento do SIRCA.*
- ✓ **Despacho n.º 2905-A/2017, de 5 de abril**, *que define o valor da taxa a cobrar aos bovinos, ovinos, caprinos e suínos, de acordo com a classe de adulto ou jovem.*
- ✓ **Despacho n.º 3844/2017, de 18 de abril**, *que determina as situações de exceção de recolha SIRCA.*
- ✓ **Despacho n.º 9137/2003, de 28 de abril**, *que cria o sistema de recolha de cadáveres de animais mortos na exploração (SIRCA).*

3. Normas de procedimento do SIRCA

Os detentores têm a obrigação de comunicar a morte do animal identificado ao SIRCA, através dos meios existentes atualmente, Centro de Atendimento (CA), ou outros meios que vierem a ser disponibilizados ("e-mail", "Idigital", "app") no prazo de 12 horas, fornecendo a informação que lhe for solicitada, que será validada/registada pelos operadores do CA na base de dados de apoio ao sistema (módulo de recolha de animais mortos/SIRCA).

- ✓ N.º de contribuinte e marca/código de exploração (NIF / ME);
- ✓ N.º de identificação do animal, data e hora da morte;
- ✓ Nome e telefone do responsável da exploração para eventual esclarecimento posterior;

A recolha de cadáveres é desencadeada pela comunicação da identificação do animal morto, por parte do detentor, ao SIRCA (CA).

O CA centraliza as comunicações dos detentores relativas a mortes de animais identificados nas suas explorações, entrepostos, centros de agrupamento e abegoarias de estabelecimentos de abate, encaminhando de seguida a informação recolhida para os operadores de recolha e transporte de cadáveres de animais. Este centro funciona de segunda a sábado, ininterruptamente, das 8.00 às 20.00h.

O acesso ao CA SIRCA processa-se por via telefónica, para um número único disponibilizado aos detentores e divulgado no portal da DGAV, ou por outros meios que venham a ser desenvolvidos ("e-mail", "web" ou, App)

3.1. Procedimentos a respeitar pelo detentor

A colocação do(s) cadáver(es), do(s) animal(is) identificados em local de fácil acesso, preferencialmente, em zona afastada do restante efetivo pecuário, na proximidade de uma via de comunicação efetuando uma marcação visual do local.

Sempre que o cadáver não se encontre em condições de carga rápida e/ou não forem disponibilizados meios para que a mesma se possa realizar, o motorista pode, justificando a razão, abandonar o local sem proceder à recolha do cadáver. Este registo será efetuado na base de dados apoio ao SIRCA.

3.1.2. No caso de **BOVINOS**:

- a) Assegurar-se que o animal se encontra identificado com as marcas de identificação oficiais;
- b) No caso de não ter sido efetuada a recolha do cadáver o detentor deverá efetuar destruição de marcas de identificação, destruição do cadáver de acordo com normas DGAV e registar morte no SNIRA;

3.1.3. No caso de **OVINOS e CAPRINOS**:

- a) Que o animal se encontra identificado. Identificação definitiva no caso de animais com mais de 9 meses de idade, identificação de grupo, ou provisória animais com idade inferior a 9 meses;
- b) No caso de não ter sido efetuada a recolha do cadáver o detentor deverá efetuar destruição de marcas de identificação, destruição do cadáver de acordo com normas DGAV e registar morte no SNIRA;

3.1.4. O fornecimento ao motorista de todas as informações solicitadas, bem como facilitar ou auxiliar as ações de carga do cadáver;

3.1.5. Efetuar validação de recolha, sobre documento de transporte de cadáver, ou diretamente sobre BD SNIRA;

3.1.6. Em caso de não ter sido efetuada a recolha do cadáver até às 20 horas do dia seguinte ao da comunicação, o detentor deverá contactar o médico veterinário responsável sanitário da exploração para que este proceda à colheita do tronco encefálico, quando aplicável e em seguida proceder à destruição do cadáver, das marcas de identificação de acordo com normas DGAV e registar morte na BD SNIRA.

4. Taxa SIRCA

4.1. Para financiamento do sistema é fixada uma taxa SIRCA, cujo encargo cabe ao detentor do animal.

O valor da Taxa SIRCA é definida para bovinos, ovinos e caprinos de acordo com a classe de adulto ou jovem e são as seguintes:

- a) Bovinos com 12 ou mais meses de idade — 12,50€;
- b) Bovinos até 12 meses de idade — 7,50€;
- c) Suínos — porcos de engorda e reprodutores — 1,25€;
- d) Suínos — leitões — 0,12€;
- e) Ovinos ou caprinos — adultos — 0,85€;
- f) Ovinos ou caprinos — borregos e cabritos (crias) — 0,40€.

4.2. A taxa SIRCA é liquidada, cobrada e retida pelo titular do matadouro ao apresentante dos animais para abate, que a entrega à DGAV;

4.3. A Taxa SIRCA é liquidada e cobrada pela DGAV ao requerente que solicita a certificação sanitária para animais que se destinam a Trocas Intracomunitárias ou Exportações;

4.4 Menção obrigatória à Taxa SIRCA:

- a) A fatura correspondente ao serviço de abate emitida pelo matadouro ao apresentante dos animais, deve conter a menção expressa à «Taxa SIRCA» e respetivo valor, o qual acrescerá ao montante total a pagar pelo apresentante pelo serviço de abate;
- b) As faturas emitidas pelos sucessivos detentores dos animais que intervenham na respetiva cadeia de aquisições até à apresentação dos animais no matadouro, devem conter a referência à «Taxa SIRCA», cujo montante deve ser retido, para posterior entrega, em cada uma das aquisições.

5. Derrogações

5.1. Os cadáveres de ruminantes jovens que ainda não tenham sido identificados oficialmente, nados mortos e produtos do parto; independentemente da área em que se situe a exploração podem ser enterrados, desde que a massa não ultrapasse os 40kg;

5.2. É autorizado o enterramento ou a utilização de outras medidas alternativas de destruição de cadáveres de animais provenientes de explorações localizadas em áreas remotas estabelecidas no despacho n.º3844/2017, de 8 de abril, com exceção de bovinos com mais de 48 meses e de animais provenientes de explorações Classe 1 e Classe 2 intensiva;

5.3. Estão isentas do SIRCA animais que provenham de explorações (NIF/ME) que apresentem um plano, aprovado pela DGAV, de destruição de cadáveres;

5.4 Não estão sujeitos à taxa SIRCA os animais provenientes das explorações referidos em 5.2 e 5.3 e que aí tenham permanecido desde o seu nascimento ou por mais de 60 dias.



6. Situações excecionais

6.1. Em situações especiais, resultantes, nomeadamente, da ocorrência de uma doença de grande difusão, ou noutras situações devidamente fundamentadas, pode o SIRCA, regionalmente, por espécie animal ou no âmbito nacional, ser temporariamente suspenso.

6.2. Pedidos de recolhas Excecionais/Extraordinárias de cadáveres de animais que não se enquadrem no SIRCA, terão que ser autorizadas previamente pela DGAV.